MORAIS LEITÃO
GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA
& ASSOCIADOS

LEGAL ALERT

AJUSTE DOS CUSTOS DE PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO ÂMBITO DO MERCADO IBÉRICO DE ELETRICIDADE

Considerando a instabilidade no setor energético provocada pela situação do conflito armado na Ucrânia, bem como as características particulares do Mercado Ibérico de Eletricidade (MIBEL), Portugal e de Espanha cooperaram na criação de um mecanismo para a dissociação do preço do gás natural do preço da eletricidade, tendo como objetivo último gerar uma poupança no custo de energia para o consumidor final.

Neste âmbito, foi publicado o Decreto-Lei n.º 33/2022, de 14 de maio (Decreto-Lei), que estabelece um mecanismo excecional de ajuste dos custos de produção de energia mediante a fixação de um preço de referência para o gás natural consumido na produção de eletricidade transacionada no MIBEL. Tal mecanismo vigorará até dia 31 de maio de 2023.

Nos termos do Decreto-Lei, as centrais de ciclo combinado a gás natural e as instalações de cogeração em regime de mercado (ficando excluída a produção de eletricidade realizada ao abrigo de contratos bilaterais físicos) domiciliadas na área de preço portuguesa do MIBEL fazem as suas ofertas no mercado, internalizando o ajuste calculado nos termos do Decreto-Lei. O ajuste diário é determinado pelo Operador Nomeado do Mercado da Eletricidade (ONME) e o seu cálculo corresponde ao diferencial (majorado com base num fator de 0,55) entre o índice de preços do mercado de gás e o preço de referência do gás natural de 40 EUR/MWh, que será aumentado a partir do sétimo mês de aplicação do mecanismo de ajuste, expresso em MWh elétrico.

O ONME também calcula o valor do ajuste global a repercutir exclusivamente sobre os consumidores de energia elétrica no âmbito do mercado grossista de eletricidade (*i.e.*, na prática, os grandes consumidores de eletricidade).

O custo da liquidação do valor do ajuste de mercado não se imputa, porém, aos seguintes consumos:

- Bombagem dos centros eletroprodutores hídricos;
- Serviços auxiliares dos restantes centros eletroprodutores;
- Sistemas de armazenamento, designadamente baterias; e
- Contratos de fornecimento de energia elétrica a preços fixos celebrados antes de 26 de abril de 2022, exceto se os mesmos forem renovados ou se as condições relativas aos preços de fornecimento de energia elétrica neles previstas forem alteradas.

O disposto sobre repercussão do custo do ajuste, bem como outras disposições do Decreto-Lei carecem de regulamentação, a aprovar pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE). A ERSE aprovou a Diretiva n.º 11/2022, de 14 de maio, a qual aprova os procedimentos e modelos a preencher para efeitos de cumprimento das obrigações declarativas previstas no Decreto-Lei.

A equipa de energia e recursos naturais

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de a aplicar em questões ou operações específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço com.pr@mlgts.pt.